



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

19 DEZ 2003

APROVADO

LEI N.º 314/DE 2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

cria o Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará é uma Autarquia Municipal, criada sob a égide dos preceitos legais descritos no artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal, artigo 21 da Constituição do Estado do Pará e inciso I, do parágrafo 2º. do artigo 100 da Lei Orgânica do Município que tem como finalidade:

- I. A Administração Econômica da área patrimonial pertencente à Prefeitura Municipal de Uruará;
- II. Elaborar Projetos que visem o crescimento ordenado da Cidade de Uruará;
- III. Fomentar o desenvolvimento da atividade imobiliária no Município, e difundir junto às pessoas físicas e jurídicas linhas de créditos existentes juntos as Instituições Financeiras, destinadas ao financiamento deste seguimento da economia;
- IV. Planejar e coordenar o desenvolvimento das políticas habitacionais do Município, desenvolver junto às entidades estadual e federal, estudos, e, empreender esforços para obtenção de linhas de créditos, para seus financiamentos;
- V. Celebrar Convênios com a Prefeitura Municipal de Uruará e com outras entidades Estaduais e Federais e Iniciativas Privadas, para execução de obras de interesse comum, sempre sob a anuência da entidade Prefeitura Municipal de Uruará.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 2º. - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará, é uma Autarquia Municipal, cujo patrimônio será constituído da área desmembrada do patrimônio pertencente à Prefeitura Municipal de Uruará, e incorporado ao patrimônio autárquico e dos bens imóveis e a área compreendida da Léngua Patrimonial transferida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por autorização desta Lei, a qual se efetivará por termo administrativo ou Escritura Pública, tornando-se esta necessária a transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 3º. - A transferência do patrimônio a que se refere o parágrafo anterior, ocorrerá, até trinta dias, contados da data da publicação desta Lei, nos termos prescritos no artigo 2º, ultima parte.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 4º. - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará, será administrado por um Presidente, nomeado pela da Prefeitura Municipal de Uruará e demissível *ad nutum*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

19 DEZ 2003

APROVADO

Art. 5º. - O Instituto terá um Conselho de Administração, formado por 04 (quatro) membros, assim discriminados:

- a) 01 do Poder Executivo;
- b) 01 do Poder Legislativo;
- c) 01 da ACIAU;
- d) 01 da FUNDASUR.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será nomeado pela Prefeitura de Uruará, através de Decreto Municipal, obedecendo as indicações, conforme Art. 5º da presente Lei.

Art. 6º. - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, quando convocado Presidente, e extraordinariamente quando necessário, mediante requerimento de 02 (dois) de seus membros.

§1º - As reuniões do Conselho de Administrativo serão lavradas em Ata, e em livro próprio, conforme prescrição no Estatuto da Entidade Autárquica.

§2º - Enviar trimestralmente à Câmara Municipal de Uruará relatório das atividades desenvolvidas pelo Instituto.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA PATRIMONIAL

Art. 7º. - Os bens imóveis e a área compreendida pela légua patrimonial da cidade de Uruará ficam sob administração do Instituto de Desenvolvimento de Uruará, sendo esta sua função precípua, sendo possível a incorporação desses bens ao patrimônio autárquico, quando transferidos por termo administrativo, pelo Prefeito Municipal,

Art. 8º. - A alienação de bem móvel à terceiros, parte do patrimônio imóvel transferido pela Prefeitura Municipal de Uruará ao instituto autárquico, se efetivará através de transferência de domínio aos interessados.

Parágrafo único - O Instituto de Desenvolvimento do Município de Uruará, elaborará planta e memorial descritivo, onde deverá obrigatoriamente constar o valor do metro quadrado da terra nua e o valor de imóveis construídos, para o cumprimento do estabelecimento no *caput* deste artigo.

Art. 9º. - Os imóveis transferidos e incorporados ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento de Uruará, serão alienados na forma estabelecida no parágrafo 2º, do art 8º, cujos valores serão cotados em UFM - Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal editará decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentando o processo administrativo que regulamentará a alienação dos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 10. - Poderá o Instituto de Desenvolvimento de Uruará, doar área de seu patrimônio legalmente incorporado, quando o objetivo for à construção de obras públicas administrada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

19 DEZ 2003

APROVADO

Executivo Municipal ou por Órgão da Administração Pública Estadual e Federal, com expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11. – Os recursos correspondentes às efetivações das transferências dos bens imóveis incorporados ao patrimônio do Instituto de Desenvolvimento do Município, serão destinados um percentual definido pelo Estatuto do Fundo para Construção de Logradouros Públicos, ente público que mantém investimentos em programas sociais destinados às construções, mantidos e administrados pela Prefeitura Municipal de Uruará. Os demais recursos serão utilizados para cobertura de despesas do Instituto, contraídas na realização do processo administrativo de transferência do imóvel, excluídas as despesas de regularização cartorárias.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. – Até 30 (trinta) dias após a nomeação do seu Presidente, o Instituto de Desenvolvimento por imperativo legal, elaborará o seu Estatuto, para que a Diretoria possa implantar suas diretrizes administrativas na forma estatutária.

Art. 13. – O Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Uruará, terá vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, por meio subsidio sendo vedado quaisquer adicionais à títulos de comissões ou similares.

Art. 14. – Os cargos de Conselheiros do Instituto de Administração do Instituto de Desenvolvimento de Uruará, não serão remunerados, sendo considerados serviços de grande relevância ao Município de Uruará, o que servirá como título para efeitos de concursos do Município.

Art. 15. – Os casos omissos, não previstos nesta Lei e nem no Estatuto do Instituto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16. – Fica aberto um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento municipal para cobrir as despesas com a instalação da autarquia.

Art. 17. – Esta Lei entra em vigor após a sua aprovação e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-Pa, 23 de dezembro de 2003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL
DA SEDE DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE URUARÁ, ESTADO DO PARÁ

Em 23 / 12 / 2003

Por *Mário Lôbo* Ass. *[assinatura]*

Mário Lôbo
MÁRIO LÔBO
Prefeito Municipal

CONFORME ARTIGO 115 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, DE 05 DE ABRIL DE 1990